



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 18/2022

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PARA ANÁLISE DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Comissão designada pela
Portaria nº 397/2022, de 08/11/2022

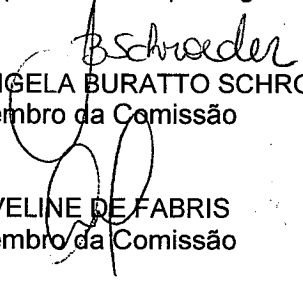


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

FOLHA DE ATA Nº 136/2022

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2022 – OBJETO: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, pelo período inicial de 12(doze) meses.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas na sala da direção da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão-PR, estiveram reunidos membros da Comissão de Avaliação e Julgamento das Propostas nº 397 de 08/11/2022, com os integrantes CARLA ROSANGELA BURATTO SCHROEDER, ELAINE DAIANE ANTES ANGHINONI e EVELINE DE FABRIS, para análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no inciso IV do caput do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Quarta Etapa). Aberta a sessão, onde os membros da comissão de Avaliação e Julgamento das Propostas iniciaram a análise das documentações das proponentes: 1 – SETEC CONSULTING GROUP – CONSULTORIA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 07.615.386/0001-95 e 2 – INOVATIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA, CNPJ nº 38.303.226/0001-34. Apesar de que na etapa anterior a proponente 1- SETEC CONSULTING GROUP – CONSULTORIA E EDITORA LTDA não atendeu ao proposto no objeto do presente chamamento, a comissão analisou a documentação de habilitação e verificou que a empresa foi fundada em 2005 sendo desenquadrada de Startup conforme consta no capítulo II, art. 4º, parág. 1º, inciso II onde fala que a empresa deve ter até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Da mesma forma, fica desenquadrada por não estar declarado no seu ato constitutivo ou alterador modelo de negócios inovadores, conforme consta no capítulo II, art. 4º, parág. 1º, inciso III, letra a), restando INABILITADA. Na sequência, os membros avaliam a documentação da proponente 2- INOVATIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA, onde constataram que os documentos estão em acordo com o solicitado no item 5.1.3.2 do edital do chamamento público nº 018/2022 com base na Lei nº 8.666/93, restando HABILITADA. Nada mais havendo a tratar nesta sessão, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão.


CARLA ROSANGELA BURATTO SCHROEDER
Membro da Comissão


ELAINE DAIANE ANTES ANGHINONI
Membro da Comissão


EVELINE DE FABRIS
Membro da Comissão